

## **EDITAL Nº 001/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017**

### ***EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ATENDENTE DE CRECHE E SERVENTE.***

**LAURO GATTO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Palma, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Leis Municipais 721 de 14 de fevereiro de 2006, 767 de 15 de agosto de 2006 e 1088 de 18 de maio de 2011 e suas alterações, torna público a **ABERTURA E INSCRIÇÕES** para o **Processo Seletivo Simplificado**, destinado ao provimento temporário de vagas para ***PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ATENDENTE DE CRECHE E SERVENTE***, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores designados através de Portaria Municipal.

**1.2.** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão observados, os principais estabelecidos do Art. 37, “caput”, da Constituição Federal e as regras do presente processo seletivo.

**1.3.** Todo processo será publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma, bem como no site do município: [www.pmpalma.com.br](http://www.pmpalma.com.br), incluindo-se edital de abertura, homologação de inscrições com notas da prova de títulos e homologação

final, conforme cronograma anexo, sendo de responsabilidade do candidato interessado tomar conhecimento dos atos oficiais.

**1.4.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise dos documentos apresentados, em caráter classificatório, de acordo com o quadro de pontuação, previsto no item 03 do presente edital.

**1.5.** A validade do presente processo seletivo simplificado será pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

**1.6.** Para os interessados em participar do Processo Seletivo, e que não concluíram o curso exigido para os cargos de Professores, deverão apresentar e Comprovante de Matrícula ou Histórico Escolar, sendo que o atendimento aos requisitos de habilitação para o cargo pretendido deverão ser comprovados quando da respectiva contratação emergencial.

**1.7.** As contratações dos candidatos selecionados, será também para reserva e dar-se-á de acordo com as necessidades, durante a vigência do processo seletivo e autorização específica.

**1.8.** O candidato deverá preencher, de modo completo, todos os campos do formulário de inscrição em anexo, de forma a não deixar nenhum campo em branco ou incompleto, sob pena de indeferimento, de plano, de sua inscrição.

**1.9.** O prazo de contratação será pelo período de 06 (seis) meses e ou conforme o prazo estabelecido na Lei Municipal específica que autorizar as referidas contratações.

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENT O BÁSICO (R\$)</b>
--------------	--------------	-------------------	----------------------	---------------------------------

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	03 + CR	Magistério com habilitação em educação infantil e ou formação em nível superior de licenciatura plena de pedagogia, com habilitação para educação infantil.	20 horas semanais	1.464,81
<b>PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS</b>	03 + CR	Magistério com habilitação específica e/ou curso normal superior, de licenciatura plena ou de pedagogia, com habilitação para anos iniciais do ensino fundamental.	20 horas semanais	1.464,81
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	CR	Exigência mínima de formação em curso normal superior de Licenciatura e ou Bacharelado em Educação Física.	20 horas semanais	1.464,81
<b>ATENDENTE DE CRECHE</b>	05 + CR	Ensino médio completo e idade mínima de 18 anos	30 horas semanais	1.277,24
<b>SERVENTE</b>	04 + CR	Idade mínima de 18 anos; 4ª série do ensino fundamental	40 horas semanais	1.277,24

## **2 – DAS INSCRIÇÕES**

A inscrição do candidato explicitará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização da seleção acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Para ter acesso a todos os editais do processo seletivo o candidato poderá verificar diretamente no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma/RS e no site [www.pmpalma.com.br](http://www.pmpalma.com.br).

**2.1.** As inscrições serão realizadas no período de 23 a 25 de outubro de 2017, das 08:30 às 11:30 hs e das 14:00 às 17h00hs, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, junto a Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma/RS e deverão ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador, mediante a apresentação de procuração particular e assinatura reconhecida em cartório, (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

**2.2.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição preenchida, devendo anexar:

- a. Cópia da carteira de identidade;
- b. Comprovante de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral e ou comprovante de votação na última eleição, 1º e 2º turno se houver) e,
- d. Comprovante de residência e títulos para prova de títulos, conforme estabelecidos no item 3.1. e seguintes.

**2.3.** As inscrições serão gratuitas para todos os candidatos.

**2.4.** Ficam impedidos de se candidatarem a vaga os menores de 18 anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro, bem como os que não forem brasileiros, de acordo com o que dispõe o art. 12 da Constituição Federal de 1988;

**2.5.** O candidato ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações constantes no seu formulário de inscrição, sob as penas da Lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando o candidato, desde já, cientificado de que as informações inverídicas e incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação;

**2.6.** A graduação deve ser específica na área de inscrição;

**2.7.** A especialização servirá como documento para pontuação;

**2.8.** O candidato poderá inscrever-se somente em uma área;

**2.9.** Se o cargo requer a especialização como pré-requisito para inscrição (por ex. pós em educação infantil), não será contado como critério para pontuação.

### **3 DA ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE (classificatório)**

**3.1.** A escolaridade mínima exigida para o cargo/função não será objeto de avaliação.

**3.2.** Os certificados ou Diplomas de conclusão, Comprovantes de Matrícula e ou Histórico Escolar de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino reconhecida ou credenciada pelo MEC.

**3.3.** Somente serão considerados os certificados expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no presente edital.

**3.4.** Somente serão analisados os Certificados que estiverem digitados e só considerados os documentos comprobatórios autenticados e transcritos no currículo.

**3.5.** Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

**3.6.** Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.

**3.7.** Os Certificados dos candidatos aos cargos/funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Séries Iniciais, Professor de Educação Física, Atendente de Creche e Servente, serão avaliados pela Comissão Organizadora de acordo com os critérios das tabelas abaixo:

<b>CRITÉRIOS/DESCRIÇÃO/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PROFESSOR SÉRIES INICIAIS/PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>ITENS*</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Pós-graduação strictu sensu em nível de Mestrado ou Doutorado	01	10
Possuir ou estar cursando Pós-graduação lato sensu (especialização) na área de educação e com duração mínima de 360 horas.	01	10
Certificado de participação em curso, seminário, simpósio, congresso, evento, formação continuada e afins, relacionados à área de atuação.		
<b>a)</b> Apresentação de 05 ou mais certificados e a soma for entre 16 e 25 horas e com data não anterior a 01/01/2016.		40
<b>b)</b> Caso a soma dos certificados previstos no <b>item “a”</b> for superior a 25 horas e com data não anterior a 01/01/2016.		+ 10

Experiência profissional na área de atuação	Até 01 ano	-	20
	Acima de 01 ano	-	25

<b>CRITÉRIOS/DESCRIÇÃO/ATENDENTE DE CRECHE</b>	<b>ITENS*</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>	
Certificado de participação em curso, seminário, simpósio, congresso, evento, formação continuada e afins, relacionados à área de atuação.			
<b>a)</b> Apresentação de 03 ou mais certificados e a soma for entre 12 e 16 horas e com data não inferior a 01/01/2016.		45	
<b>b)</b> Apresentação de 04 ou mais certificados e a soma for entre 16 e 25 horas e com data não anterior a 01/01/2016.		55	
<b>c)</b> Caso a soma dos certificados previstos no <b>item “b”</b> for superior a 25 horas e com data não anterior a 01/01/2016.		+ 15	
Experiência profissional na área de atuação	Até 01 ano	-	20
	Acima de 01 ano	-	25

<b>CRITÉRIOS/DESCRIÇÃO/SERVENTE</b>	<b>ITENS</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Certificado de participação em curso, seminário, simpósio, congresso, evento, formação continuada e afins, relacionados à área de atuação, desde que não inferiores a 04 horas cada certificado e com data não	10 pontos por certificado, limitado a (05) certificados.	50

anterior a 01/01/2016.			
Experiência profissional na área de atuação na área pública.	Até 01 ano	-	20
	Acima de 01 ano	-	30

(\*) Número máximo de títulos em cada item a ser considerado para pontuação.

**3.6.** Os títulos originais deverão ser apresentados no ato da inscrição ou em cópia autenticada.

**3.7.** Os títulos apresentados para comprovação dos requisitos de habilitação do cargo não serão pontuados na prova de título.

#### **4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** Encerrado o prazo fixado pelo item 2.1, O Prefeito Municipal publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**4.2.** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, mediante a apresentação das razões.

**4.2.1.** No prazo a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**4.2.2.** A lista final de inscrições homologadas será publicada, após a decisão dos recursos.

#### **5. DOS RECURSOS**



**5.1.** Da classificação preliminar, os candidatos poderão interpor recurso escrito, uma única vez, endereçada à Comissão, no prazo constante no anexo, diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal.

**5.2.** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**5.3.** Será possibilitada vista de documentos apresentados pelo candidato na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**5.4.** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.1.** Os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem sucessiva:

**a** – Maior nota nos títulos;

**b** - Maior experiência no cargo que irá ocupar;

**c** - Não ter outro cargo ou função pública;

**d** - Sorteio público.

## **7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**7.1.** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo constante no anexo.

**7.2.** A nota final será a pontuação alcançada pelo candidato no somatório de títulos e experiência na área;

**7.3.** Será considerado aprovado o candidato do Processo Seletivo que obtiver maior somatório de pontos.

**7.4.** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## **8. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**8.1.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, mediante lei autorizativa, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**8.2.1.** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

**8.2.2.** Ter idade mínima de 18 ;

**8.2.3.** Apresentar os seguintes documentos:

**a)** Atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

**b)** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

**c)** Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral e ou comprovante de votação na última eleição, 1º e 2º turno se houver) e,

**d)** Alvará de Folha Corrida;

**e)** Comprovante de Escolaridade.

**f)** Comprovante de residência;

**g)** PIS/PASEP;

**h)** Certidão de casamento ou nascimento;

**i)** Certidão nascimento do(s) filho(s), se tiver;

**j)** Certificado de Dispensa do Serviço Militar, quando do sexo masculino;

**k)** Número da conta corrente (BANRISUL);

**l)** Declaração de que não ocupa outro cargo público;

**m)** Declaração de bens e rendas, conforme Lei nº 8.429/1992, Leis Estaduais nº 12.036/2003 e nº 12.089/2008 e Resolução nº 833/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

**8.2.4.** A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**8.2.5.** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.

**8.2.6.** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamado para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos, classificados, observada a ordem classificatória.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**9.2.** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços, sob pena de perder seu direito, caso não localizado.

**9.3.** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**9.4.** Não será aceito qualquer documento com rasura ou ilegível.

**9.5.** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

**9.6.** Além do vencimento, os contratados farão jus às seguintes vantagens funcionais: gratificação natalina proporcional ao período do trabalho; férias proporcionais indenizadas no final do contrato.

**9.7.** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**9.8.** Os deveres, proibições e responsabilidades aplicadas aos contratados correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**9.9.** A aprovação não gera direito de contratação, mas quando se fizer, deverá obedecer a ordem de classificação.

**9.10.** Fará parte integrante do presente Edital o anexo cronograma de realização do Processo Seletivo Simplificado. Os candidatos ficam expressamente cientes do conteúdo do presente Edital, no qual declaram plena sujeição com a efetiva inscrição homologada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, AOS 20 (VINTE) DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

LAURO GATTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em: 20/10/2017

FERNANDO DE MARCO  
Secretário Municipal de Administração

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

Descrição	Data
Período de inscrições	23/10/2017 a 25/10/2017
Publicação dos inscritos	26/10/2017
Homologação das inscrições	27/10/2017
Período para apresentação de recursos em relação as inscrições não homologadas	30/10/2017
Publicação da relação final de inscritos	03/11/2017
Publicação do resultado preliminar	08/11/2017
Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar	09/11/2017
Sorteio em caso de empate	13/11/2017
Publicação da relação final de classificados	14/11/2017

**ANEXO II**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

Edital nº 001/2017

Cargo: \_\_\_\_\_ Inscrição nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo integral responsabilidade, comprometendo-me a comprová-las, sempre que necessário for. Declaro finalmente estar ciente do processo seletivo, carga horária semanal, programa, vencimento e demais informações relacionadas à contratação.

Santo Antônio do Palma, ----- de ----- 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE RECURSO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017**

Para:

Comissão Organizadora do Processo Seletivo

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

(    ) CONTRA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

(    ) CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Razões do Recurso:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## **ANEXO V**

### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

#### **CARGO: ATENDENTE DE CRECHE**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: Exercer trabalhos relacionados ao atendimento integral dos alunos em todas as dependências e adjacências de estabelecimento de ensino, sendo de sua responsabilidade a segurança, higiene, atividades de recreação e atividades planejadas pelos professores responsáveis.

**b)** Descrição Analítica: atender alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino e adjacência, assistindo-os, observando-os e orientando-os; zelar pelas dependências e instalações dos estabelecimentos de ensino e material utilizado pelos educandos, anotar a frequência dos alunos e o seu desempenho; registrar na agenda do aluno as ocorrências dos mesmos, comunicando ao professor responsável e ou a direção da escola para que tomem as providências; estar permanentemente em contato com o professor responsável da turma para compreensão e execução das atividades propostas; atender solicitações da direção, professores e alunos; receber e transmitir recados dentro de suas atribuições, porém não repassar informações aos pais sem o conhecimento e autorização da diretora; colaborar na organização de festas, solenidades, reuniões e todas as atividades extra-classe oferecida pela escola; receber e entregar os alunos, respeitando as normas da escola; acompanhar os alunos nas aulas, intervalo, recreios, refeitórios, dormitórios e lavatórios; atender as necessidades não só físicas, mas também sócio-afetivas, respeitando os limites e a individualidade de cada um; acompanhar o envolvimento dos pais com seus filhos na escola; orientar atividades recreativas e jogos no decorrer das aulas; executar outras atribuições afins.

##### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

##### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo

## **CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução; formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.

Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

Idade: Mínima: 18 anos

## **CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Planejar, executar o trabalho de docente, atender a diversidade apresentada pelas crianças, considerar habilidades, interesses e maneiras de aprender, atuar no desenvolvimento de capacidades envolvendo a ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e inserção social.

b) Descrição Analítica: Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; promover horário para repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extra-classe; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

### **FORMA DE PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Instrução: Magistério com habilitação em educação infantil e ou formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena Pedagogia com habilitação em educação infantil;

## **CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Orientar a aprendizagem dos alunos na disciplina de educação física; Participar das atividades da escola; Organizar as operações inerentes ao processo ensinoaprendizagem; Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano da escola; Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; Selecionar e organizar formas de execução da aprendizagem; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, Conselhos de Classe, atividades cívicas e outras; Manter registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua da educação dos alunos; Realizar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Horário: Período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:** Instrução: Licenciatura Plena e ou Bacharelado em Educação Física.

Idade Mínima: 18 anos.

## **CARGO: SERVENTE**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de equipamento de proteção individual.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Quarta série do ensino fundamental.